

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**

**WILLIAN RODRIGUES**

**DESAFIOS PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL NO CONTEXTO DE ISOLAMENTO  
SOCIAL**

**SÃO BORJA**

**2023**

**WILLIAN RODRIGUES**

**DESAFIOS PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL NO CONTEXTO DE ISOLAMENTO  
SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Pampa, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof. Dr. Jaina Raqueli Pedersen

**SÃO BORJA**

**2023**

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos  
pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do  
Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais) .

R696d Rodrigues, Willian

DESAFIOS PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL NO CONTEXTO DE ISOLAMENTO SOCIAL /  
Willian Rodrigues.

34 p.

Trabalho de Conclusão de Curso(Graduação)-- Universidade  
Federal do Pampa, SERVIÇO SOCIAL, 2023.

"Orientação: Jaina Raqueli Pedersen".

1. Violência sexual. 2. Crianças e adolescentes. 3. COVID-  
19. 4. Violência intrafamiliar. I. Título.

**WILLIAN RODRIGUES**

**DESAFIOS PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL NO CONTEXTO DE ISOLAMENTO  
SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Pampa, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Jaina Raqueli Pedersen

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado em: 12 de julho de 2023.

Banca examinadora:

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Jaina Raqueli Pedersen  
Orientador  
(UNIPAMPA)

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Jaqueline Carvalho Quadrado  
(UNIPAMPA)

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Solange Emilene Berwig  
(UNIPAMPA)



Assinado eletronicamente por **SOLANGE EMILENE BERWIG, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 17/07/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.

---



Assinado eletronicamente por **JAINA RAQUELI PEDERSEN, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 18/07/2023, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.

---



Assinado eletronicamente por **JAQUELINE CARVALHO QUADRADO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 19/07/2023, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1171769** e o código CRC **7EB60B56**.

---

## AGRADECIMENTOS

A Deus, pela minha vida, e por me permitir ultrapassar todos os obstáculos encontrados ao longo da realização deste trabalho.

A minha querida mãe avó, Fátima, por todo incentivo, apoio, carinho, dedicação e amor durante a minha vida e formação acadêmica.

A minha mãe, Paula, pelo suporte, carinho, atenção e dedicação que sempre teve comigo.

Aos meus irmãos, Vinícius e Vitória, pelo amor, paciência, cumplicidade, atenção e por todos os conselhos.

As minhas tias, Carla, Thayane e Juliane, que me incentivaram nos momentos difíceis e por todo o apoio e pela ajuda, que muito contribuíram para a realização deste trabalho.

A todos aqueles que não se encontram mais neste plano, mas que me incentivaram a Bisa Maria, Tia Sonia, Tio Leo e a Tia Tereza, meus maiores incentivadores desde o início.

As minhas amigas, Myllena, Maria Eduarda, Emanuelle, que sempre estiveram ao meu lado, pela amizade incondicional e pelo apoio demonstrado ao longo de todo o período de tempo em que me dediquei a este trabalho.

A Universidade Federal do Pampa e corpo docente por contribuir na minha jornada acadêmica com ensinamentos que servirão como guia para meu futuro profissional.

A minha orientadora, Prof<sup>a</sup>. Jaina, pelos diálogos e orientações que fizeram parte da construção deste artigo.

# DESAFIOS PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL NO CONTEXTO DE ISOLAMENTO SOCIAL

Willian Rodrigues<sup>1</sup>

## RESUMO

O presente artigo tem por objetivo geral compreender como ocorreu o atendimento das demandas de violência sexual contra crianças e adolescentes, nos serviços de média e alta complexidade da política de Assistência Social, durante a pandemia do COVID-19, no ano de 2020 e início do ano de 2021, a fim de refletir sobre os desafios encontrados nesse período. Desenvolveu-se através da pesquisa qualitativa e exploratória, utilizando-se das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. O método de análise da realidade foi o dialético-crítico. Anterior à pandemia, havia casos que ainda não eram notificados e denunciados - a subnotificação. Essa situação se agravou com as medidas adotadas para conter a disseminação do vírus, o que dificultou as possibilidades de denúncia e a falta de investigação dos casos. No período do COVID-19, as medidas de isolamento social geraram uma necessidade maior de atenção às vítimas para que o crime fosse identificado, considerando o maior convívio das vítimas com os agressores, configurando a violência intrafamiliar, que é a mais recorrente, e o menor convívio em sociedade.

Palavras-chave: Violência sexual; Crianças e adolescentes; COVID-19; Violência intrafamiliar.

## RESUMEN

El presente artículo tiene como objetivo general comprender cómo se atendieron las demandas de violencia sexual contra niños, niñas y adolescentes en los servicios de mediana y alta complejidad de la póliza de Asistencia Social, durante la pandemia del COVID-19, en el año 2020 e inicios del año 2021, en para reflexionar sobre los desafíos encontrados durante este período. Se desarrolló a través de una investigación cualitativa y exploratoria, utilizando técnicas de investigación bibliográfica y documental. El método de análisis de la realidad era dialéctico-crítico. Previo a la pandemia había casos que aún no eran notificados y reportados - subregistro. Esta situación se vio agravada por las medidas adoptadas para contener la propagación del virus, que dificultaron la posibilidad de denunciar y la falta de investigación de los casos. Durante el periodo del COVID-19, las medidas de aislamiento social generaron una mayor necesidad de atención a las víctimas para que se pudiera identificar el delito, considerando la mayor interacción de las víctimas con los agresores, configurando la violencia intrafamiliar, que es la más recurrente, y la menor interacción en la sociedad.

Palabras llave: Violencia sexual; Niños y adolescentes; COVID-19; Violencia intrafamiliar.

## 1 INTRODUÇÃO

A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma problemática que vem sendo bastante discutida entre as autoridades. O site do Centro Estadual de Vigilância em Saúde do Rio Grande do Sul configura violência sexual como:

---

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Serviço Social da Unipampa, campus São Borja.

É qualquer ação na qual uma pessoa, valendo-se de sua posição de poder e fazendo uso de força física, coerção, intimidação ou influência psicológica, com uso ou não de armas ou drogas, obriga outra pessoa, de qualquer sexo e idade, a ter, presenciar, ou participar de alguma maneira de interações sexuais ou a utilizar, de qualquer modo a sua sexualidade, com fins de lucro, vingança ou outra intenção. (CEVS, s/s, s/p.)

A discussão sobre esse assunto se dá pelo fato do Brasil apresentar um grande número de crianças e adolescentes que são sexualmente violentados, sendo que entre os anos de 2011 a 2019, a violência sexual é a 4ª principal violação. Segundo os dados divulgados pelo site do Governo Federal, em maio de 2020, o Disque Direitos Humanos recebeu, no ano de 2019, cerca de 86,8 mil casos de violências praticadas contra crianças e adolescentes.

Trazendo o assunto para o contexto vivenciado, sobretudo, nos anos de 2020 e 2021, o da pandemia da COVID-19, o artigo tem como objetivo verificar como ocorreu o atendimento das demandas de violência sexual contra crianças e adolescentes, nos serviços de média e alta complexidade da política de Assistência Social, durante a pandemia do COVID-19, no ano de 2020 e início do ano de 2021, a fim de refletir sobre os desafios encontrados nesse período.

A pandemia trouxe várias situações diferentes para o mundo, como o isolamento social, as medidas de proteção sanitárias e o distanciamento social. Com isso, escolas, setores não essenciais, comércio e empresas tiveram de fechar as portas e trabalhar de forma diferenciada. As pessoas passaram a ficar mais tempo em casa e as crianças, advieram a ser alvo fácil de seus agressores. Assim como, crianças que já tinham sido violentadas, passaram pelo processo de “revitimização”, e foram obrigadas a reviver a violência, perdendo alguns dos direitos antes garantidos e passando a conviver com o agressor 24 horas por dia.

Anterior à pandemia, havia casos que ainda não eram notificados e denunciados - a subnotificação. Essa situação se agravou com as medidas adotadas para conter a disseminação do vírus, o que dificultou as possibilidades de denúncia e a falta de investigação dos casos. Destaca-se aqui o fechamento das escolas, que fez com que crianças e adolescentes tivessem que se adaptar às aulas remotas, encontrando, por consequência, maiores dificuldades para proceder com as



denúncias, já que a escola é um local onde muitas vítimas relatam as violências sofridas. Restritas aos seus domicílios, tiveram que conviver mais tempo com os agressores, os quais são vigilantes para que as violências permaneçam em segredo, em especial, a violência sexual.

Essas crianças e adolescentes, assim como os demais cidadãos brasileiros, têm os seus direitos garantidos através do Artigo 227 Constituição Federal de 1988, que reconhece tais fatos como:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à saúde, à alimentação, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, s/p.)

Tais direitos também estão assegurados no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, que substituiu o Código de Menores, trazendo princípios que reforçam a proteção integral e têm os adolescentes e crianças como “prioridade absoluta”. O agravamento dos casos de violência sexual provoca a reflexão sobre a necessidade do aperfeiçoamento dos meios de enfrentamento contra a violência, para que os direitos sejam garantidos durante todo o ciclo de vida das crianças e adolescentes.

Essa pesquisa tem como problema de estudo compreender se durante a pandemia do COVID-19 houve uma intensificação da violência sexual contra criança e adolescente, visto a necessidade do isolamento social?

Tem como objetivo geral compreender como ocorreu o atendimento das demandas de violência sexual contra crianças e adolescentes, nos serviços de média e alta complexidade da política de Assistência Social, durante a pandemia do COVID-19, no ano de 2020 e início do ano de 2021, a fim de refletir sobre os desafios encontrados nesse período. Teve como objetivos específicos: identificar as formas de manifestação da violência sexual contra crianças e adolescentes que se agravaram no contexto pandêmico; verificar as formas de atendimento das demandas de violência sexual contra crianças e adolescentes desenvolvidas

durante a pandemia de covid-19, pelos serviços de média e alta complexidade da política de Assistência Social; comparar os dados sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes antes e durante a pandemia.

O presente artigo é resultado de uma pesquisa qualitativa e exploratória. A pesquisa qualitativa permite que o campo de pesquisa seja mais amplo, com mais opiniões, e com uma imersão em várias realidades, trazendo ao autor informações do dia a dia e de forte veracidade. Santos (2007, p. 4), ressalta a importância da pesquisa no âmbito acadêmico e aponta que “pesquisar é o exercício intencional de pura atividade intelectual, visando melhorar as condições práticas de existência”. A partir dela pode-se transformar cenários, realizar ações e medidas que possam melhorar ou dar alternativas da sociedade grupal.

Toda e qualquer pesquisa necessita de caminhos assertivos para a sua idealização. Desse modo, a técnica auxilia nesse contexto como um mecanismo para a realização das necessidades da pesquisa. A técnica que foi desenvolvida nesta pesquisa é a bibliográfica e a documental. Essas, geralmente utilizadas em temas que abordam realidades cotidianas, são bem parecidas e difíceis de serem distinguidas. Em uma pesquisa bibliográfica, as fontes são os materiais que já foram elaborados e que carregam consigo a opinião do autor, como livros e artigos científicos. Os dados foram coletados através de um roteiro norteador e as informações armazenadas em um quadro para auxiliar no processo de análise dos resultados, o qual se deu com base na técnica de análise de conteúdo.<sup>2</sup>

O método de análise da realidade utilizado por essa pesquisa foi o método dialético-crítico que, para o Serviço Social, serve como uma matriz para a formação profissional e é configurado em quatro categorias: a mediação, a totalidade, a historicidade e a contradição. Esse método também condiciona o pesquisador a realizar uma análise sobre o movimento histórico da sociedade em que está inserido, levando-o a compreender melhor a sua profissão e o seu desenvolvimento dentro da história.

Quanto a estrutura do trabalho, desenvolve-se, após esta introdução, três itens, o primeiro - fruto de uma revisão bibliográfica - , trata sobre a pandemia e o

---

<sup>2</sup> O universo e a amostra se dará no item 4 deste artigo.

isolamento social: impactos na infância e adolescência, que versa sobre como algumas crianças e adolescentes tiveram as suas realidades afetadas emocionalmente, fisicamente e psicologicamente por conta do isolamento social e da pandemia em geral. Na sequência, discute-se a violência sexual contra criança e adolescente, trazendo concepções sobre o assunto e alguns dados importantes para a reflexão. Neste mesmo item, apresenta-se um subtítulo, o qual discorre sobre o SUAS e os serviços de média e alta complexidade, enfatizando os órgãos, os projetos, serviços e programas disponibilizados para o atendimento e enfrentamento das demandas de violência sexual contra criança e adolescentes. Por fim, o último item apresenta os resultados da pesquisa, com base nas questões norteadoras do estudo. Por fim, tem-se as considerações finais e, logo após, as referências.

## **2 PANDEMIA E ISOLAMENTO SOCIAL: IMPACTOS NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**

A pandemia, apesar de ter sido um momento de maior aproximação física, emocional e afetiva de uma família dentro do seu lar, também foi um dos momentos em que mais se agravaram as expressões da questão social e as problemáticas existentes em cada núcleo familiar. Tem-se como exemplo a violência intrafamiliar, seja ela sexual, psicológica ou física. Neste artigo em especial trataremos sobre a violência sexual.

Com o isolamento social necessário por conta da proliferação desacelerada da Covid-19, muitas famílias passaram a conviver mais tempo juntos do que costumavam. Muitas crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual intrafamiliar passaram a conviver diretamente e permanentemente com seu agressor, sem poder ocupar espaços que antes eram possíveis lugares de proteção ou até mesmo de denúncia, como o âmbito escolar. Vale ressaltar que muitos casos ocorridos neste período não foram considerados nos dados expostos sobre a pandemia, pois algumas famílias preferem “abafar” ou cuidar disso “entre família”. Alguns casos denunciados e documentados pelas emissoras televisivas, jornais e revistas de fato chocaram o país. Um deles é de uma menina de 10 anos, abusada desde os 6 anos pelo tio, e que estava grávida de 5 meses. Morava com os avós no estado do Espírito Santo, e participava ativamente das atividades do CRAS, mas nunca

apresentou indícios de que era violentada. O caso foi apresentado através do website G1, assim como outro caso que ocorreu em Minas Gerais, apresentado pelo website O Tempo, onde uma menina estava grávida de gêmeos e era abusada desde os 6 anos pelo padrasto que morava na mesma casa. Quem descobriu os abusos foi a mãe, que também estava grávida dele, e tinha outros dois filhos com o abusador. Em ambos os casos, os violadores não foram devidamente punidos e fugiram, sem cumprir qualquer pena.

Os números de vítimas se apresentam de formas diferentes em cada região do país. No estado de São Paulo, por exemplo, no ano de 2020, houve um aumento de 84% nos números de casos, comparado ao ano de 2019, segundo o site oficial da Unicef. No Rio Grande do Sul foram registrados 464 casos no ano do início da pandemia, e 384 nos primeiros meses de 2021. Essas taxas, por mais altas e constantes que sejam, ainda são relacionadas somente aqueles casos em que as vítimas conseguiram denunciar, sem envolver os casos isolados e que não foram denunciados.

Além do aumento dos casos ocorridos dentro do âmbito familiar das vítimas, um outro problema também preocupou as autoridades que protegem as crianças e os adolescentes, a subnotificação dos casos. A coordenadora Cristina Neme, do Instituto Sou da Paz, em sua entrevista para o site Agência Brasil, comentou que não havia acontecido uma diminuição de ocorrências nesse período, do ano de 2020 até o início do primeiro semestre de 2021, mas sim a diminuição das denúncias. E acrescentou que essas denúncias são muito difíceis de serem realizadas, independente do período em que a sociedade se encontra.

De certa forma, o que pode dificultar esse caminho até a denúncia é a baixa divulgação dos canais e meios de denúncia, e o medo da vítima e da família do agressor ou do julgamento social. Durante esse período, as divulgações dos canais de denúncia não foram noticiadas pelas emissoras televisivas, as redes sociais não criaram recursos para que as vítimas pudessem denunciar os abusos e as investigações de rotina dos Conselheiros Tutelares também tiveram uma diminuição significativa. A consequência desses fatores ocasionou a diminuição de casos notificados, mas não a de crianças e adolescentes sendo violentadas dentro da própria casa por parentes próximos ou vizinhos. O impacto desse vírus na vida das

vítimas dessas agressões tornou-se uma preocupação para muitas organizações acolhedoras e de proteção.

Com base em situações de distanciamento social anteriores e no aumento súbito do registro de casos de violência no contexto de pandemia, organizações internacionais, pesquisadores e mídia leiga estão preocupados com os indícios de aumento da violência doméstica, sendo o lar, muitas vezes, um lugar de medo e abuso (MARQUES, DE MORAES, et. al. 2020, s/p).

A partir do mês de março de 2020, o início da pandemia, os aumentos nas denúncias de violência sexual cresceram em 85%, comparado ao ano anterior, e no mês de abril, esse número teve uma decrescente de 10%. Essa redução preocupante é o resultado do fechamento de escolas, o distanciamento dos centros acolhedores e a vulnerabilidade da vítima ao conviver 24 horas por dia com o seu agressor.

A escola e os professores fazem parte da rede proteção a violência infantil e, a partir do Art. 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), podem e têm total autonomia na realização de denúncias de casos suspeitos ou confirmados de agressão ou abusos. Com o isolamento social, mais de 1,5 bilhão de crianças e adolescentes ficaram distantes da escola, segundo dados divulgados pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), e perderam essa rede de apoio, assim como os projetos de acolhimento e os centros de proteção antes disponibilizados, mostrando a importância das instituições para observar/identificar situações de violência.

Com base nas notificações do SINAN de 136 municípios catarinenses que divulgaram os dados (do total de 295) do ano de 2020, observou-se queda progressiva do número total de notificações a partir do início do período da instituição do isolamento social, sendo os números absolutos nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio, respectivamente, 469, 506, 434, 273 e 169 (PLATT, GUEDERT, COELHO, 2020, p. 4).

A pesquisa realizada pelos estudantes da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) aponta os impasses para que essas denúncias não ocorressem: a não adaptação dos serviços de saúde à pandemia, as restrições dos movimentos e as limitações financeiras. Esses fatores podem ter contribuído para que muitas vítimas se sentissem inseguras, sem apoio, e não conseguissem executar a denúncia da agressão.

Toda essa gama de fatores favorece um ambiente doméstico violento, que, associado ao distanciamento dos órgãos de proteção, do medo de perder o único provedor da família, de não conseguir sair de casa... propicia assim a manutenção do pacto do silêncio dentro de casa, ficando todos (filhos, mãe e idosos) vulneráveis a sofrer violências (PLATT, GUEDERT, COELHO, 2020, p. 4).

Com o objetivo de encontrar as vítimas que não denunciam, estados e municípios buscaram maneiras de produzir iniciativas que notifiquem os meios de denúncias e as casas de proteção. O estado de Minas Gerais uniu-se aos meios de proteção às vítimas e, através da Lei nº 23.643, de 2020, impôs que os condomínios residenciais informassem aos órgãos de segurança sobre episódios de violência doméstica e o sistema de delegacia virtual, para denúncias registradas on-line.

Mesmo que a forma de atendimento tenha sido modificada, para a adaptação das medidas de saneamento, a investigação e a ouvidoria para as vítimas ainda seguem sendo feitas como anteriormente.

As medidas envolvem a escuta atenta, sem julgamento e o registro da mudança de comportamento da criança, devendo ser realizada por todos os seus contatos relacionados à saúde, às atividades escolares e lúdicas (CABRAL, CIUFFO, et. al., 2021, p. 10).

O objetivo é fazer com que a vítima se sinta à vontade de contar o seu relato, com apoio de um psicólogo, e monitoramento nos dias posteriores ao depoimento, com acompanhamento especializado com assistentes sociais, acolhimento e proteção. Essas medidas são importantes para que a vítima não sofra a violência novamente, e consiga lidar com a situação da maneira mais protegida possível.

### 3. VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A violência e o abuso sexual vão além do ato físico, prejudicando também o psicológico da vítima que desenvolve traumas a partir do ocorrido, o que pode entrar o desenvolvimento social da criança e do adolescente caso não seja dado a devida atenção e iniciado um tratamento psicológico e terapêutico.

Minayo, em seu trabalho observou que:

Pensando no aspecto da criança e do adolescente, a violência contra esses sujeitos é entendida como todo ato ou omissão cometido por pais e/ou responsáveis, parentes, outras pessoas e instituições, capaz de causar dano sexual, físico e/ou psicológico. Além disso, constitui-se como toda forma de maus tratos decorrente de uma relação de poder ou de pessoas responsáveis por esses indivíduos, resultando em dano ao desenvolvimento, à dignidade e à saúde. (MINAYO, 2001, p. 96).

Segundo uma coletiva realizada no dia 18 de maio de 2020, inclusive no Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, foi divulgado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) o balanço do Disque 100, que trouxe dados sobre violência sexual contra o grupo, já apontados na introdução deste artigo, onde observa-se que “Dos 159 mil registros feitos pelo Disque Direitos Humanos ao longo de 2019, 86,8 mil são de violações de direitos de crianças ou adolescentes, um aumento de quase 14% em relação a 2018.” Além disso, a ministra Damares Alves, trouxe uma reflexão onde aponta que este tipo de violência aparece como a quarta no balanço, mas será que realmente acontece menos que as outras? ou é só menos denunciada por ser uma violência silenciosa? (ALVES, 2020).

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania aponta que

O crime é classificado em abuso ou exploração sexual, sendo a principal diferenciação o fator lucro. Enquanto o abuso sexual é a utilização da sexualidade de uma criança ou adolescente para a prática de qualquer ato

de natureza sexual, a exploração é mediada por lucro, objetos de valor ou outros elementos de troca. (BRASIL, 2020, s/p.)

Além disto, o dado também aponta que

a violência sexual acontece, em 73% dos casos, na casa da própria vítima ou do suspeito, mas é cometida por pai ou padrasto em 40% das denúncias. O suspeito é do sexo masculino em 87% dos registros e, igualmente, de idade adulta, entre 25 e 40 anos, para 62% dos casos. A vítima é adolescente, entre 12 e 17 anos, do sexo feminino em 46% das denúncias recebidas. (BRASIL, 2020, s/p.)

Outros dados indicam que, de janeiro a setembro do ano de 2021, foram registradas mais de 119,8 mil denúncias de violações de direitos desses sujeitos em todo o país. Esse levantamento também foi realizado através materiais recolhidos das denúncias do Disque 100, serviço gratuito para denúncias de violações de direitos humanos. Também foi observado que, aproximadamente em 66% dos casos, a agressão acontece dentro de casa (78.872) e, segundo os dados, a mãe é a principal violadora (51.293 denúncias), seguida pelo pai (20.296) e por padrasto ou madrasta (8.269) (BRASIL, 2021, s/p).

As crianças e adolescentes vítimas de abuso e violência sexual são acolhidas e acompanhadas pelos serviços de média e alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social, junto ao trabalho interdisciplinar com outros órgãos responsáveis.

### **3.1 Avanços na proteção de crianças e adolescentes a partir da Constituição Federal de 1988**

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a Assistência Social juntou-se à Saúde e à Previdência, formando o Tripé da Seguridade Social, e resultando na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) de 1993. A partir disso, foi pensada uma nova Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que dá bases para a formação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em 2005 (SILVA, 2018).

No ano de 2000, foi aprovado o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil<sup>3</sup>, através do Conselho Nacional dos Direitos da



Criança e do Adolescente (Conanda), garantindo diversos “avanços importantes na área do reconhecimento e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes”, estruturando serviços, políticas, projetos e ações voltadas à esta temática (BRASIL, 2013, s/p).

Em 19 de abril de 2006, foi promulgada a Resolução CONANDA nº 113, que “Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente” (BRASIL, 2006). Em seu Capítulo I configura o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, onde no Art 2º aponta que

Compete ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações (BRASIL. 2006, s.p.)

Esse sistema é constituído por instituições municipais, estaduais e nacionais, sendo elas públicas ou filantrópicas, e devem levar em consideração a primazia do interesse da criança e do adolescente “nos processos de elaboração e execução de atos legislativos, políticas, programas e ações públicas, bem como nas decisões judiciais e administrativas que afetem crianças e adolescentes.” (BRASIL, 2006, s.p), desenvolver estudos e pesquisas a fim de também mobilizar a população a conscientizar-se e enfrentar este problema.

Em seu Art 7º aponta os órgãos públicos que estão nesta luta

I - judiciais, especialmente as Varas da Infância e da Juventude e suas equipes multiprofissionais, as Varas Criminais especializadas, os Tribunais do Júri, as comissões judiciais de adoção, os Tribunais de Justiça, as Corregedorias Gerais de Justiça; (Redação dada ao inciso pela Resolução CONANDA nº 117, de 11.07.2006, DOU 12.07.2006 )

II - público-ministeriais, especialmente as Promotorias de Justiça, os centros de apoio operacional, às Procuradorias de Justiça, as Procuradorias Gerais de Justiça, as Corregedorias Gerais do Ministério Público; (Redação dada

ao inciso pela Resolução CONANDA nº 117, de 11.07.2006, DOU 12.07.2006 )

III - Defensorias Públicas, serviços de assessoramento jurídico e assistência judiciária; (Redação dada ao inciso pela Resolução CONANDA nº 117, de 11.07.2006, DOU 12.07.2006 )

IV - Advocacia Geral da União e as Procuradorias Gerais dos Estados; (Redação dada ao inciso pela Resolução CONANDA nº 117, de 11.07.2006, DOU 12.07.2006 )

V - Polícia Civil Judiciária, inclusive a Polícia Técnica; (Redação dada ao inciso pela Resolução CONANDA nº 117, de 11.07.2006, DOU 12.07.2006 )

VI - Polícia Militar; (Redação dada ao inciso pela Resolução CONANDA nº 117, de 11.07.2006, DOU 12.07.2006 )

VII - Conselhos Tutelares; e (Redação dada ao inciso pela Resolução CONANDA nº 117, de 11.07.2006, DOU 12.07.2006 )

VIII - Ouvidorias. (Redação dada ao inciso pela Resolução CONANDA nº 117, de 11.07.2006, DOU 12.07.2006 )

Parágrafo único. Igualmente, situa-se neste eixo, a atuação das entidades sociais de defesa de direitos humanos, incumbidas de prestar proteção jurídico-social, nos termos do art. 87, V do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2006, s/p.)

Levando em consideração a gama de órgãos públicos que estão na luta pela garantia dos direitos da criança e do adolescente, percebe-se que os esforços do Estado ainda não são o suficiente levando em conta os dados em relação ao abuso sexual desse grupo, sem apurar dados de outras formas de violações de direitos que atravessam a vida destes.

Alguns anos depois, em 2008,

o Brasil sediou o III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. As discussões dele decorrentes alertaram para a necessidade de atualização/revisão do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual, sobretudo para atender as chamadas novas formas de violência sexual. (BRASIL, 2013)

A partir da mudança na Constituição Federal de 1988, é possível perceber diversos avanços significativos que dão maior visibilidade à importância do enfrentamento ao abuso e à violência sexual com crianças e adolescentes. Um dos grandes avanços foi o Brasil sediar o III Congresso Mundial voltado a isto, o que aumenta ainda mais a visibilidade deste tema, possibilita uma maior reflexão e, a partir disso, a conscientização social e a construção de novos projetos de lei, programas e políticas públicas. Neste Congresso é possível acolher diversas

culturas existentes no Brasil para compreender como é visto a violência sexual dentre cada uma, observando seus antagonismos e suas contribuições; visto que algumas culturas compreendem a violência sexual como algo natural ao ser humano, inclusive quando é intrafamiliar (SANDERSON, 2005).

Logo após, em 2010, foi implementado o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, no âmbito do Conanda, que tem por um de seus objetivos “– Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes” (BRASIL, 2010, s.p.), onde suas ações deveriam ser materializadas até 2020.

Em 2017 implementou-se a Lei nº 13.431 que estabeleceu “o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência” e alterou a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA) (BRASIL, 2017, s.p.), considerando como violência as do tipo: física, psicológica, sexual e institucional, sem discriminação. Em seu título II trata sobre os direitos e garantias, onde é importante destacá-los:

- I - receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- II - receber tratamento digno e abrangente;
- III - ter a intimidade e as condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência;
- IV - ser protegido contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de classe, sexo, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, procedência regional, regularidade migratória, deficiência ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais;
- V - receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre direitos, inclusive sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que seja submetido;
- VI - ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio;
- VII - receber assistência qualificada jurídica e psicossocial especializada, que facilite a sua participação e o resguarde contra comportamento inadequado adotado pelos demais órgãos atuantes no processo;
- VIII - ser resguardado e protegido de sofrimento, com direito a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções;
- IX - ser ouvido em horário que lhe for mais adequado e conveniente, sempre que possível;
- X - ter segurança, com avaliação contínua sobre possibilidades de intimidação, ameaça e outras formas de violência;

XI - ser assistido por profissional capacitado e conhecer os profissionais que participam dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial;  
XII - ser reparado quando seus direitos forem violados;  
XIII - conviver em família e em comunidade;  
XIV - ter as informações prestadas tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo adolescente vítima, salvo para os fins de assistência à saúde e de persecução penal;  
XV - prestar declarações em formato adaptado à criança e ao adolescente com deficiência ou em idioma diverso do português. Parágrafo único. O planejamento referido no inciso VIII, no caso de depoimento especial, será realizado entre os profissionais especializados e o juízo (BRASIL, 2017, s/p.)

Formalmente e sinteticamente, a criança e o adolescente tem todo o aparato necessário para o atendimento e prevenção tanto da violência sexual quanto dos outros tipos de violência, mas e na prática? Quais as condições objetivas das políticas públicas para desenvolver ações de prevenção, atendimento e enfrentamento dessa demanda? São reflexões e indagações que podem ser consideradas para o desenvolvimento de outros estudos.

Em 2019, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) juntou-se ao Centro de Estudos Avançados de Governo e Administração Pública da Universidade de Brasília, a SNDCA, e desenvolveu a Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (ENDICA), ofertando capacitação de qualidade e acessível a todos aqueles que estão inseridos no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, 2022, s/p.)

Já em 2022, tivemos um avanço significativo com a criação, através de uma articulação de sujeitos governamentais e sociedade civil, do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes - Matriz 02: Exploração Sexual. Este documento está dividido em 5 eixos: 1. Prevenção; 2. Atendimento; 3. Defesa e Responsabilização; 4. Protagonismo e Mobilização Social; 5. Estudos e Pesquisas, onde cada eixo está subdividido por: objetivo, ação, prazo, responsável e parceria. Marca um grande avanço pois “contempla um conjunto de estratégias de integração dos poderes e das esferas de governo na execução de ações de

enfrentamento aos diversos tipos de violência contra crianças e adolescentes.” (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, 2022, s/p.)

Uma das políticas públicas que tem auxiliado muito no combate e prevenção da violência sexual contra criança e adolescente é o Programa Criança Feliz, criado através do Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, e revisado pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, ao qual o Governo Federal instituiu em 2016, voltado para gestantes e família com crianças na fase da primeira infância, do 0 aos 6 anos (RAMOS, 2022, s.p.). De forma intersetorial e buscando promover o desenvolvimento integral das crianças nessa faixa etária, sem desconsiderar a singularidade de cada família e o contexto de vida,

o programa garante a criação e a participação em políticas assistenciais, de saúde, de educação, de alimentação, de cultura, de esporte, de lazer, de meio ambiente, entre outros, com foco na diminuição da desigualdade social e na promoção de oportunidades que sejam relevantes no futuro das crianças (RAMOS, 2022, s/p.)

Seus objetivos são voltados para o apoio, a colaboração, o encaminhamento, à integralização e o fortalecimento das famílias, das gestantes e dos serviços públicos disponibilizados para famílias e crianças na primeira infância de forma intersetorial. Uma de suas ações em destaque é a visita feita por assistentes sociais nas residências das famílias participantes deste programa, o que facilita na elaboração de outras ações, pois a partir das visitas é possível compreender a realidade de cada família dentro do seu espaço íntimo; e, assim observar problemáticas como a violência sexual contra a criança e adolescente. No item a seguir apresentam-se os resultados desta pesquisa e como ela se configurou.

#### **4. RESULTADOS DA PESQUISA**

Como evidenciado na introdução, a pesquisa foi resultado de pesquisa bibliográfica e documental. Foram considerados artigos disponíveis no Google acadêmico e plataforma Scielo, bem como dados disponíveis no Disque 100, Segurança Pública, Secretarias de assistência social, Ministérios, Childhood e CONANDA. Encontrou-se artigos que contemplam as áreas: Ciências Sociais,

Serviço Social, Psicologia, Direito e Medicina. Nesse sentido, a partir dos descritores de pesquisa: “violência sexual, crianças e adolescentes, pandemia”; “violência sexual, crianças e adolescentes, isolamento social”; “CREAS, violência sexual, criança e adolescente, pandemia”; “Serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, violência sexual, pandemia”; e da delimitação temporal de artigos e documentos publicados em 2020, 2021, 2022, obteve-se um total de 29 artigos, os quais foram utilizados para extrair informações a partir das três perguntas norteadoras.

Com relação a primeira pergunta norteadora, que buscou identificar quais as formas de manifestação da violência sexual contra crianças e adolescentes que se agravaram no contexto pandêmico, foram considerados 15 artigos, dos quais 7 deram destaque para o abuso sexual, 6 para a violência sexual intrafamiliar.

Gabriela Oliveira da Silva, em sua pesquisa aponta que:

O abuso sexual é definido como o envolvimento de uma criança menor de 14 anos em atos sexuais, com ou sem contato físico, ao qual não pode livremente consentir, em razão da idade e da natureza do abusador, ocorrendo com ou sem violência física e/ou psicológica (DA SILVA, 2022, p.10-11).

A autora também conceitua violência sexual, onde aponta que

não se resume à penetração forçada, pois existem muitos atos de natureza sexual que podem ser considerados violência, tais como toques indesejados nos órgãos sexuais, ser forçado (a) a tocar órgãos sexuais de outra pessoa, ser obrigada a fazer sexo oral, beijos e carícias forçadas, ser obrigada a assistir conteúdo pornográfico ou participar e ser forçado a se prostituir (DA SILVA, 2022, 17-18).

Já a autora Joice dos Reis Silva observou que, quanto a violência intrafamiliar,

[...] os abusadores são parentes ou pessoas próximas das vítimas. As ações de violação envolvem violência e ameaça, mas também, podem se manifestar através de casos de omissão por parte dos responsáveis pela vítima, em prol da proteção do abusador (SILVA, 2022, p. 46).

Essas são algumas das conceituações encontradas ao longo da pesquisa, além das já utilizadas durante a fase da revisão bibliográfica. Em relação à segunda pergunta que objetivou responder como se deu o atendimento das demandas de violência sexual contra crianças e adolescentes desenvolvidas durante a pandemia de covid-19, pelos serviços de média e alta complexidade da política de Assistência Social, aponta-se que de um total de 11 artigos que se referiam ao tema, 8 responderam a questão. E em relação à terceira pergunta que objetivou responder quais as mudanças nas taxas de violência sexual contra crianças e adolescentes antes e durante a pandemia, observou-se que de um total de 15 artigos, 7 responderam a questão. Nesse sentido, a sequência do trabalho buscará apresentar mais evidências sobre estes resultados.

Durante o período da pandemia, observou-se que ocorreu um aumento nos casos de violência intrafamiliar contra a mulher e contra crianças e adolescentes, majoritariamente em famílias de baixa renda. Visto que as instituições que intermediam a identificação e denúncia das diversas formas de violência encontravam-se de portas fechadas, como escolas, creches, igrejas e unidades básicas de saúde. Isto, indiretamente, contribuiu para a manutenção da situação de violência (PANTOJA et al., 2022, p.2).

Pantoja et al. (2021), relatou que, no estado de São Paulo, analisando o percentual de notificações de violência infantil, observou-se uma intensificação dos atendimentos de emergência a cada semestre. Os dois primeiros semestres de 2020 apresentam índices de violência superiores aos demais semestres dos anos anteriores. Os fatores de risco para esses sujeitos se intensificaram, em contrapartida houve uma diminuição temporária nas denúncias de maus-tratos infantis (apud Oliveira et al., 2021).

As principais violações em 2019, segundo o Disque Direitos Humanos – Disque 100, foram: negligência (38%), violência psicológica (23%), violência física (21%), violência sexual (11%), violência institucional (3%) e exploração do trabalho (3%). A violência sexual representou a quarta violação mais incidente, sendo 11%, referentes aos 17.029 (dezessete mil e vinte e nove) casos de um total de 86.837 casos registrados, onde o local mais ocorrente é a casa da vítima (45%). É preciso

pensar também nos casos que são subnotificados, que não chegam até a contagem de dados.

O autor André Custodio, ao apoiar-se em dados da UNICEF sobre como a COVID-19 afetou as crianças, observou que os dados apresentaram uma estimativa de que, para cada período de três meses de confinamento estabelecido para combater a COVID-19, poderão produzir-se outros 15 milhões de casos de violência de gênero (UNICEF, 2020). Onde a preocupação é com o aumento da violência sexual, como: o abuso sexual familiar; a exploração sexual comercial – incluindo sexo em troca de ajuda; o abuso ou a exploração sexual online – em virtude do aumento do uso da internet por crianças e adolescentes no período de isolamento social; além do casamento infantil (ALLIANCECPHA, 2020a; ALLIANCECPHA, 2020b).

Com relação à assistência às vítimas de violência sexual contra criança e adolescente, esta se deu através da proteção social especial, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. É materializada no conjunto de serviços, programas e projetos, que buscam contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades, aquisições, assim como a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação dos direitos (BRASIL, 1993).

São ofertados atendimentos especializados e continuados, a fim de contribuir com a efetivação da proteção imediata e atendimento interdisciplinar às pessoas em situação de violência visando à preservação de sua integridade física e psicológica; objetivando fortalecer vínculos familiares e a capacidade protetiva da família; fortalecer as redes sociais de apoio da família; propiciar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades; favorecer o acesso a direitos socioassistenciais e a reparação de danos; prevenir agravamentos; reduzir a incidência de violação de direitos e prevenir a reincidência de violações de direitos. (BRASIL, 2012). Os profissionais assistentes sociais destas unidades desenvolvem seu trabalho interdisciplinar em conjunto com psicólogos e advogados, buscando garantir os direitos da criança e do adolescente.



Em 14 de julho de 2022 foi aprovada a Portaria nº 100, do Ministério da Cidadania – MC, da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social e Secretaria Nacional de Assistência Social, onde foram aprovadas recomendações para o funcionamento da rede socioassistencial de Proteção Social Básica – PSB e de Proteção Social Especial – PSE de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Seguem as alterações: adaptações no espaço físico das unidades; reorganização das equipes; realização do trabalho remoto, de escalas de trabalho e revezamento dos profissionais; destinação de centrais de atendimento, aparelhos de telefone, acesso à internet e formas de comunicação; definição de fluxos de comunicação e encaminhamentos entre as unidades socioassistenciais e a rede intersetorial; ampla divulgação à população dos canais de contato remoto do SUAS; descentralização do atendimento presencial; coordenação de ações no território e das visitas domiciliares que forem necessárias – adotando-se as devidas medidas sanitárias; além de outras reorganizações que assegurem a oferta de serviços e atividades essenciais (BRASIL, 2020a).

Essas alterações foram importantes para a continuidade dos serviços mesmo neste momento delicado da pandemia, mas, por outro lado, os serviços passaram a ser ainda mais excludentes visto que nem todas as famílias tinham acesso à internet, aparelhos telefônicos, computadores e outras tecnologias.

O Conselho Tutelar também teve sua prática de trabalho alterada. No dia 18 de março de 2020, o Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares – FCNCT, emitiu a Recomendação nº 01/2020, contemplando: flexibilização do atendimento em regime de plantão ou sobreaviso – preferencialmente não presencial e, quando preciso, que o trabalho seja feito em forma de rodízio; quando da impossibilidade de atendimento não presencial, que a prestação de serviço seja em local ventilado, não fechado, com a possibilidade de manter a distância exigida pelos órgãos de saúde; viabilização dos equipamentos de prevenção ao novo coronavírus – como máscaras descartáveis, luvas, álcool em gel 70º; permissão para os conselheiros tutelares trabalharem em home-office – realizando os contatos com os órgãos do Sistema de Garantias de Direitos por telefone e encaminhando as requisições de serviços virtualmente; e a inexistência de prejuízo à promoção, defesa e controle aos direitos de crianças e adolescentes, nem risco à saúde dos

profissionais e do público que procura os serviços do Conselho Tutelar (FCNCT, 2020).

A flexibilização do atendimento presencial foi um impasse na realidade de famílias que precisavam de atendimento e acesso aos serviços prestados, o que resulta na queda dos índices de denúncias de abuso sexual contra criança e adolescente no período pandêmico.

André Custódio relata em seu artigo intitulado “O impacto das medidas de isolamento social em tempos de pandemia: uma análise dos indicadores de abuso sexual contra crianças e adolescentes” (2021, p.2) que:

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, os registros de violência sexual crescem anualmente. Os dados contidos no Anuário Brasileiro de Segurança Pública – Edição 2020 revelam que, no ano de 2019, houve 66.123 registros de violência sexual, o que indica que a cada 8 minutos, uma pessoa é estuprada no Brasil. Do total das vítimas, 85,7% são do sexo feminino e 57,9% tinham no máximo 13 anos. Ao analisar a autoria, o estudo aponta que em 84,1% dos casos – de estupro e estupro de vulnerável – o autor era conhecido da vítima, o que indica um complexo contexto de violência intrafamiliar. Referidos dados, contudo, não dão conta da real dimensão dos crimes sexuais, visto que revelam apenas aqueles casos que são notificados e registrados em Delegacia de Polícia. Estima-se que este número seja dez vezes maior, o que demonstra a subnotificação da violência sexual no país (FBSP, 2020).

Na subnotificação encontram-se diversos casos de abuso sexual infantojuvenil que ficam no silêncio, que não são levados à denúncia. Isto se dá por conta do medo da vítima de represálias, por ameaças sofridas pelo agressor, pela falta de diálogos e educação sexual pelos pais e pela escola, o que ajudaria a reconhecer tal fato. O medo faz com que vítimas e familiares se calem diante dessa violação, podendo até mesmo ter o sentimento de culpa. A subnotificação dificulta o dimensionamento do problema e a criação de políticas públicas adequadas para atender as demandas.

Os dados mostram uma certa redução nos casos, mas a realidade é bem diferente. Pode-se notar pelo aumento do número de Medidas Protetivas de Urgência (MPU) concedidas nesse período. Passando de 281.941, em 2019, para 294.440 em 2020, crescimento de 4,4% no total de MPU concedidas pelos Tribunais de Justiça. Compreendendo que os crimes sexuais acontecem em “ambientes de

coerção e intimidação” e analisando o vínculo da vítima com o agressor, entende-se um dos porquês a denúncia do crime para as autoridades não ocorre em muitos casos. A “vergonha e o medo podem ser obstáculos”, principalmente na vítima do sexo masculino, visto que a maioria dos seus casos ficam subnotificados (BOHNENBERGER; BUENO, 2021).

A indissociação real do fazer profissional entre o SUAS, o SUS, a habitação, a educação, o esporte e o meio ambiente, para além do aparato formal, impossibilita a garantia efetiva da proteção integral e dos direitos inerentes à criança e ao adolescente em processo de desenvolvimento (Reinach; Burgos, 2021). Alguns desafios também surgem dentro das equipes multidisciplinares, no momento em que se desdobram limitações em diversos momentos, como ameaças dos agressores, falta de apoio dos mecanismos de referência, formação profissional despreparada e excesso na carga horária de trabalho, o que pode levar a erros de diagnóstico da situação (Costa; Aguiar, 2020). Percebe-se que há uma lacuna entre os serviços e órgãos de proteção, faz-se necessário pensar novas políticas públicas que sanem este problema ou reajustar os serviços de forma que haja continuidade.

O estudo de Renata Trajano et. al. intitulado “Comparativo de casos de violência sexual contra criança e adolescente no período 2018-2020”, observando o relatório Violência contra crianças e adolescentes: 2018/2019 do Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos (2020), apontou uma

redução no quantitativo de laudos periciais no ano 2020 quando comparado aos anos anteriores, em consenso com o apontado pelos relatórios do Disque 100, no qual o número de denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil reduziu cerca de 12% entre março e junho de 2020 em comparação ao mesmo período do ano anterior (p.6).

De Abril a junho de 2020, conforme o Informe epidemiológico sobre notificações de violência interpessoal ou autoprovocada no Distrito Federal, as notificações por violência sexual totalizou 682. Predominando as ocorrências em adolescentes de 10 a 14 anos, com 151 notificações (22,1% das notificações de violência sexual), no sexo feminino, 139 notificações em indivíduos com 10 a 14 anos (92,1% nas notificações de violência sexual). Já no segundo trimestre, foram registradas 135 notificações para violência sexual, o que representa redução de

69,3% em relação ao trimestre anterior (Secretaria de Vigilância à Saúde [SVS], 2020).

A subnotificação dos casos é um impasse no levantamento das denúncias que são realizadas majoritariamente por outras pessoas que não são família, por isso, as denúncias dependem de um olhar de fora. A psicóloga Haryanna de Lima Lobo declarou, em entrevista à organização midiática Gênero e Número (SILVA; MARTINS, 2021), que:

As denúncias de violência contra criança e adolescente são feitas por meio das redes de proteção, que são órgãos do Estado, como escolas, unidades de saúde, centros de referências, entre outros. Com a pandemia, as pessoas ficam mais presas em seus núcleos, mais expostas a seu possível violador, com menos acesso à informação.

Com isto, ocorreu a diminuição das denúncias, mas não das violações e de vítimas. Conseqüentemente, cresceu a prática da subnotificação, o que deve ser tema de discussão e sensibilização, para que famílias, sociedade e instituições do Estado percebam a importância e necessidade da denúncia, para que assim se tenha as condições necessárias para os demais encaminhamentos, sobretudo para a proteção de crianças e adolescentes.

## **5 CONCLUSÃO**

A pesquisa respondeu aos objetivos traçados inicialmente, mas percebeu-se certa dificuldade em encontrar levantamentos mais precisos que configurassem os índices de violência sexual contra criança e adolescente durante o período pandêmico, por conta do aumento da subnotificação dos casos. Encontrou-se, também, dificuldades em obter respostas para como se deu o atendimento às vítimas de violência sexual contra crianças e adolescentes pelos serviços de média e alta complexidade da política de Assistência Social na pandemia da Covid-19 na vida real, para além do plano formal. Porém, mesmo com os impasses, foi possível trazer alguns aspectos para a reflexão.

Levando em consideração que as vítimas aqui evidenciadas são frágeis e vulneráveis, pode-se compreender a grande deficiência no combate à violência sexual infantil. Visto que estes sujeitos são, em sua maioria, sujeitos incapazes de identificar e discernir que tais atos praticados, são uma violação aos seus direitos.

Considerando, também, que na maioria das vezes a violação é praticada por algum familiar e dentro do âmbito familiar, é preciso pensar na manipulação que este agressor pratica e se beneficia através do vínculo de confiança e da relação afetiva que possui com a vítima. Conseguindo, assim, fazê-la pensar que é somente um ato de carinho, o que classifica o crime em silencioso por, geralmente, não deixar marcas físicas expostas e calar a vítima através desta manipulação.

No período da Covid-19, as medidas de isolamento social geraram uma necessidade maior de atenção às vítimas para que o crime fosse identificado, considerando o maior convívio das vítimas com os agressores e o menor convívio em sociedade. Neste momento também ocorreu a diminuição nos índices de denúncia e um aumento da subnotificação dos casos, o que impede seu reconhecimento.

Apesar das medidas de isolamento social terem sido a mais cabível para a diminuição da proliferação do coronavírus, isso fez com que crianças e adolescentes vivessem situações de violações diariamente, seja ela sexual, psicológica ou física, colocando-as em situação de risco. É de responsabilidade da família garantir a proteção e o cuidado das suas crianças, bem como protegê-las de situações como estas. É, também, dever do Estado garantir que os direitos das crianças e dos adolescentes sejam preservados e deixá-los a salvo de qualquer situação de vulnerabilidade ou violação.

Porém, é notório que, apesar das conquistas constitucionais e legislativas em relação aos direitos da criança e do adolescente no decorrer dos anos, observa-se que ainda faltam políticas que forneçam resolutividade estrutural. Políticas estas, com ações não meramente paliativas e com resultados temporários, mas políticas emancipatórias, maximalistas, continuadas e que façam um acompanhamento de todas as fases da criança e do adolescente, para, assim, materializar um sistema protetivo e eficaz mesmo em meio às complexidades. E isto deve começar dentro dos espaços públicos, como escolas, teatros, parques, ginásios, etc.

## REFERÊNCIAS

ALLIANCECPHA. **Nota técnica: proteção da criança durante a pandemia do coronavírus.** v. 1, mar. 2020b.

ALLIANCECPHA. **Technical Note: protection of children during the coronavirus pandemic.** v. 2, may. 2020a.

BOHNENBERGER, M., & Bueno, S. (2021). **Os registros de violência sexual durante a pandemia de covid-19.** In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública, São Paulo, ano 15, 230-255.

BRASIL. **Brasil já registra mais de 119,8 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes em 2021.** 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/outubro-rosa/brasil-ja-registramais-de-119-8-mil-denuncias-de-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-em-2021>. Acesso em: 26 jun. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 26 jun. 2023.

BRASIL. **LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.** Estatuto da criança e do adolescente, 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 24 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Cidadania. Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social. **Portaria nº 100, de 14 de julho de 2020.** Brasília: MC, 2020a.

BRASIL. **Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.** Brasília, 2010. Disponível em: [https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/download/plano\\_decenal\\_conanda.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/download/plano_decenal_conanda.pdf). Acesso em: 26 jun. 2023.

BRASIL. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil.** Brasília, 2013. Disponível em: [https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/08\\_2013\\_pnevsca.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/08_2013_pnevsca.pdf). Acesso em: 26 jun. 2023.

BRASIL. **PORTARIA Nº 100, DE 14 DE JULHO DE 2020.** Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-100-de-14-de-julho-de-2020-267031342>. Acesso em: 19 jun. 2023.

BRASIL. **Resolução CONANDA nº 113 de 19/04/2006.** Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=104402>. Acesso em: 30 maio 2023.

BRASIL. **RESOLUÇÃO Nº 23.643, DE 24 DE JUNHO DE 2021.** Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-643-de-24-de-junho-de-2021>>. Acesso em: 16 jun. 2023.

BRASIL. **Secretaria da Saúde. Centro Estadual de Vigilância em Saúde RS,** 2020. Disponível em: <[https://www.cevs.rs.gov.br/tipologia-da-violencia#:~:text=d\)%20Viol%C3%Aancia%20Sexual%3A%20%C3%89%20qualquer,de%20alguma%20maneira%20de%20intera%C3%A7%C3%B5es](https://www.cevs.rs.gov.br/tipologia-da-violencia#:~:text=d)%20Viol%C3%Aancia%20Sexual%3A%20%C3%89%20qualquer,de%20alguma%20maneira%20de%20intera%C3%A7%C3%B5es)>. Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL. **Sistema Único de Assistência Social.** Secretária Nacional de Assistência Social. Orientações técnicas da Vigilância Socioassistencial. Secretaria Especial do Desenvolvimento Social. Brasília, 2012. Disponível em: . Acesso em: 08 jun. 2023.

BRASIL. **UNICEF - violência contra criança e adolescente.** Disponível em: <<https://dash-service.azurewebsites.net/?prj=brazil&page=protection&lang=pt#violence>>. Acesso em: 15 jun. 2023.

CABRAL, I.E.; CIUFFO, L.L.; et. al. **Diretrizes brasileiras e portuguesas de proteção à criança vulnerável à violência na pandemia de COVID-19.** Escola Anna Nery 25 (spe), 2021. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ean/a/3sbrMF4HvD4V7BvRVmsWyVf/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em 16 jun. 2023.

CEVS. Centro Estadual de Vigilância em Saúde do Rio Grande do Sul. **Tipologia da Violência.** Disponível em: <<https://www.cevs.rs.gov.br/tipologia-da-violencia>>. Acesso em: 28 de junho de 2023.

COSTA, V. S.; AGUIAR, R. S. (2020). **Perception of the multidisciplinary team about care for children and adolescents who are victims of violence.** Research, Society and Development, 9(4), e161943038. Disponível em: <<https://doi.org/10.33448/rsd-v9i4.3038>>. Acesso em: 22 jun. 2023.

CRUZ, E. P.; Site Agência Brasil, **SP: pandemia fez diminuir denúncias de violência sexual contra menores:** É o que mostra relatório do Instituto Sou da Paz, do MP e do Unicef. Publicado em 04/01/2021. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2021-01/sp-pandemia-fez-diminuir-denuncias-de-violencia-sexual-contra-menores>>. Acesso em: 15 jun. 2023.

CRUZ, L.; GUARESCHI, N. M. F. **Articulações entre a Psicologia Social e as políticas públicas na Assistência Social.** In: CRUZ, L.; GUARESCHI, N. M. F. (org.). O Psicólogo e as Políticas Públicas de Assistência Social. 2. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2014. Cap. 1, p. 15-34.

CRUZ, L.; GUARESCHI, N. M. F. **A trajetória das políticas públicas direcionadas à infância: paralelos com o presente.** Mnemosine, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 28-52, 2008.

CUSTÓDIO, A. V.; CABRAL, J. **O impacto das medidas de isolamento social em tempos de pandemias: uma análise dos indicadores de abuso sexual contra**

**crianças e adolescentes.** Revista Jurídica (FURB), [S.l.], v. 25, n. 57, p. e9945, fev. 2022. ISSN 1982-4858. Disponível em: <<https://bu.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/9945>>. Acesso em: 26 jun. 2023.

DA SILVA, G.; LUCENA, P. M. B. **A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO BRASIL,** 2022. Disponível em: <<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/25236/2/TCC%20-%20VERS%c3%83O%20FINAL%20CORRIGIDO.pdf>>. Acesso em: 04 de julho de 2023.

FCNCT. **Recomendação nº 01/2020.** Brasília: FCNCT, 2020. Disponível em: [https://www.cnm.org.br/cms/images/stories/Links/20032020\\_recomendacao\\_FCNCT\\_Coronaviruss.pdf](https://www.cnm.org.br/cms/images/stories/Links/20032020_recomendacao_FCNCT_Coronaviruss.pdf). Acesso em: 25 jun. 2023.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

FUNDAÇÃO SM. **UNESCO propõe pacto para transformar a educação,** 28 de abril de 2022. Disponível em: <<https://www.fundacaosmbrasil.org/noticia/futuros-da-educacao-lancamento/#:~:text=A%20pandemia%20provocada%20pelo%20novo,distantes%20das%20salas%20de%20aula.>>>. Acesso em: 15 jun. 2023.

GOV. **Ministério divulga dados de violência sexual contra crianças e adolescentes,** 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/ministerio-divulga-dados-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 24 jun. 2023.

GOV. **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Conheça as políticas públicas federais de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes,** 2022. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/conheca-as-politicas-publicas-federais-de-enfrentamento-a-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes#:~:text=Canais%20de%20den%C3%BAncia&text=Com%20linguagem%20l%C3%BAdica%20e%20did%C3%A1tica,dos%20Direitos%20Humanos%20\(ONDH\)](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/conheca-as-politicas-publicas-federais-de-enfrentamento-a-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes#:~:text=Canais%20de%20den%C3%BAncia&text=Com%20linguagem%20l%C3%BAdica%20e%20did%C3%A1tica,dos%20Direitos%20Humanos%20(ONDH)). Acesso em: 3 jun. 2023.

GOV. Participa + Brasil. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes - Matriz 02: Exploração Sexual,** 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/planevca-matriz-02-exploracao-sexual>. Acesso em: 4 jun. 2023.

MARQUE, E. S.; DE MORAES, C. .L.; et. al. **ESPAÇO TEMÁTICO: COVID-19 - CONTRIBUIÇÕES DA SAÚDE COLETIVA.** Cad. Saúde Pública 36 (4), 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0102-311X00074420>>. Acesso em: 15 jun. 2023.

MINAYO, M. C. S. **Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde.** Revista brasileira saúde maternidade infantil, Recife, v. 2, p. 91-102, maio-ago. 2001.



PANTOJA, J. C.; GOMES, K. C.; CANALE, L. M. M.; LEITE, M. G. H. S. J.; LIMA, A. C. de; BELLORIO, C. M. S. H. **Aggravation of cases of Sexual Violence against Children and Adolescents during the COVID-19 Pandemic in Brazil: A systematic review of literature.** *Research, Society and Development*, [S. l.], v. 11, n. 14, p. e511111436316, 2022. DOI: 10.33448/rsd-v11i14.36316. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/36316>. Acesso em: 26 jun. 2023.

PLATT, V.; GUEDERT, J.; COELHO, E. Sociedade de Pediatria de São Paulo. Publicado por Zeppelini Publishers. **VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: NOTIFICAÇÕES E ALERTA EM TEMPOS DE PANDEMIA**, 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1984-0462/2021/39/2020267>. Acesso em: 16 jun. 2023.

**Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004; Norma Operacional Básica – NOB/Suas.** Brasília: Ministério do desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/PNAS2004.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf). Acesso em: 8 jun. 2023.

RAMOS, F. **SERASA, Programa Criança Feliz: o que é e quais são seus objetivos**, 2022. Disponível em: [https://www.serasa.com.br/blog/programa-crianca-feliz-o-que-e-objetivos/?gclid=Cj0KCQjwr82iBhCuARIsAO0EAZwccKYBJD2Rr2q54M64pViAjn6iLflxiiKo7jLko2vlduxKTOzvpVUaAtxGEALw\\_wcB](https://www.serasa.com.br/blog/programa-crianca-feliz-o-que-e-objetivos/?gclid=Cj0KCQjwr82iBhCuARIsAO0EAZwccKYBJD2Rr2q54M64pViAjn6iLflxiiKo7jLko2vlduxKTOzvpVUaAtxGEALw_wcB). Acesso em: 4 jun. 2023.

REINACH, S.; BURGOS, F. (2021). **Violência contra crianças e adolescentes no Brasil: a urgência da parceria entre a educação e segurança pública.** In: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de Segurança Pública, São Paulo, ano 15, 219-225.

SANDERSON, C. **Abuso sexual em crianças.** São Paulo: M. Books, 2005

SANTOS, A. R. dos. **Metodologia científica: a construção do conhecimento.** 7. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2007.

SANTOS, C. M. **A dimensão técnico-operativa e os instrumentos e técnicas no Serviço Social.** Revista Conexões Geraes, Belo Horizonte, n. 3, ano 2, 2. sem. 2013.

SANTOS, E. P. S. **Desconstruindo a minoridade: a psicologia e a produção da categoria menor.** In: GONÇALVES, H. B.; BRANDÃO, E. P. (org.). *Psicologia Jurídica no Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2013. Cap 2, p. 43-72.

SILVA, J. R. **Enfrentamento do abuso sexual contra crianças e adolescentes no contexto de pandemia do covid-19: subnotificação e serviços disponíveis**, 2022. 65f.: il. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/46485/1/ENFRENTAMENTO%20DO%20ABUSO%20SEXUAL%20CONTRA%20CRIAN%c3%87AS%20E%20ADOLESCENTES%20NO%20CONTEXTO%20DE%20PANDEMIA%20DO%20COVID->

19%20Subnotifica%c3%a7%c3%a3o%20e%20servi%c3%a7os%20dispon%c3%adv  
eis.pdf>. Acesso em: 04 de julho de 2023.

SILVA, V. R.; MARTINS, Flávia Bozza. **Denúncias de violência sexual infantil no Disque 100 caem em 2020, mas pandemia pode impactar na subnotificação dos casos. Gênero e Número**, 2021. Disponível em: <https://www.generonumero.media/violencia-sexualinfantil/#:~:text=Nesse%20sentido%20a%20pandemia%20contribui,centros%20de%20refer%C3%AAncias%2C%20entre%20outros>. Acesso em: 18 jun. 2023.

SILVA, M. O. S. **A política de assistência social e o sistema único de assistência social (suas): processo de construção e de desmonte**. Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, Vitória, p. 1-17, 2018.

TRAJANO, R. K. N.; LYRA, C. V. V.; SÁ, T. Y. G. e; GOMES, A. C. A. **Comparison of cases of sexual violence against children and adolescents in the period 2018-2020**. Research, Society and Development, [S. l.], v. 10, n. 1, p. e11710111384, 2021. DOI: 10.33448/rsd-v10i1.11384. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/11384>. Acesso em: 26 jun. 2023.

YAZBEK, M. C. **Classes subalternas e assistência social**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1996.